**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023***

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE MUSICAL COM ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR E ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC.

**VALOR ESTIMADO:** R$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais). Nos valores estão incluídas todas as despesas com equipamentos, sonorização e iluminação, transportes, equipe técnica, impostos e encargos.

**BASE LEGAL:** Com base no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, opinamos pelo reconhecimento da situação de Inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta da Empresa RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 00.126.130/0001-75, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98910 000. Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. Oportunidade em que remeto os autos à Assessoria Jurídica para se manifestar sobre a hipótese.

SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC, 29 DE MARÇO DE 2023

**VALMIR DA LEVE RODRIGUES**

##### SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023***

l – PREÂMBULO

* 1. – O Município de São Cristóvão do Sul/SC, torna público que, a Prefeita Municipal, através deste e de acordo com Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, lavra o presente TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação dos serviços constantes no item 3 – OBJETO, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente termo.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
   1. O presente termo de Inexigibilidade de licitação encontra fundamentação legal no art. Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.
   2. Configura objeto de natureza singular, oferecido por particular dotado de notória especialização (art. 25, III, da Lei n. 8.666). É impossível fracionar o objeto da contratação, pois isso produziria a desnaturação das prestações ofertadas pela Consulente. É inviável a competição para o seu fornecimento em face da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de cotejo e das peculiaridades envolvidas.
   3. O enquadramento da situação no art. 25 da Lei n. 8666 permite a contratação direta para o objeto pretendido, observando-se as regras atinentes à contratação administrativa em regime de inexigibilidade de licitação.
   4. JUSTIFICATIVA:

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta do referido artista, que no presente caso é o **Show com “ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA”**, através do empresário Srº Rogério Paulo Trasel. Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

A empresa prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 13.952.104/0001-48, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98-910 000.

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE MUSICAL COM ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR E ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC.

* 1. – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O show/baile terá uma duração média de quatro (03) horas.

1. PRAZOS E DATAS:

O prazo de execução do contrato será dia **01/05/2023**;

1. CONTRATADA:

RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 13.952.104/0001-48, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98910 000.

* 1. – REPRESENTANTE LEGAL: representada pelo Srº Rogério Paulo Trasel, Sócio Administrador.

1. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:
   1. Os valores:

Pela contratação total o Município pagará o valor de R$ 23.000,00 (Vinte três mil reais), por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

* 1. O preço contratado é compatível com os preços praticados no mercado.
  2. **O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, após a apresentação artística em até quinze (15) dias contados da apresentação artística e da emissão da nota fiscal.**

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Presente Termo de Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

04.02.2.016. 33.90.39.22.000000 – Aplicações diretas

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito Federais(art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos em anexo.

1. FORO

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Curitibanos/SC.

1. LEGISLAÇÃO APLICADA:
   1. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:
2. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
3. Lei Federal 8.078/90 e suas alterações – Código de defesa do Consumidor;
4. Lei Federal 10.406/02 e suas alterações – Código Civil Brasileiro;
5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações.
6. ANEXOS
   1. Integram o Presente Termo de Inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta de Preços da Contratada

Anexo II – Documentos de Habilitação

1. DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da Unidade Requisitante e pela mesa diretora, para que se produzam seus efeitos legais.

São Cristóvão do Sul/SC 29 de março de 2023.

**Prefeita:** Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei n. 8.666/93, com Inexigibilidade da licitação.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

Prefeita Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023***

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE MUSICAL COM ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR E ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC.

**VALOR ESTIMADO:** R$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais). Nos valores estão incluídas todas as despesas com equipamentos, sonorização e iluminação, transportes, equipe técnica, impostos e encargos.

A Secretaria Municipal de Administração, e a Assessoria Jurídica opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 00.126.130/0001-75, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98910 000, com fundamento no Art. 25, incisos III da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul/SC, 29 de março de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**Prefeita**

**A V I S O**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2023**

***PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023***

O Município de São Cristóvão do Sul/SC, em obediência ao art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE MUSICAL COM ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA EM ALUSÃO AO DIA DO TRABALHADOR E ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES DE 31 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC.

**VALOR ESTIMADO:** R$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais). Nos valores estão incluídas todas as despesas com equipamentos, sonorização e iluminação, transportes, equipe técnica, impostos e encargos.

**PRAZO:** O prazo de execução do contrato será no dia **01/05/2023 – 3 Horas de Baile**

**EMPRESA CONTRATADA:** RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 00.126.130/0001-75, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98910 000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão do Sul/SC 29 de março de 2023.

**ILSE AMÉLIA LEOBET**

**Prefeita Municipal**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC E A** EMPRESA RMB PRODUCOES LTDA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO.**

**(Processo Licitatório nº 014/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de São Cristóvão do Sul**, inscrita no CNPJ sob o nº95.991.261/0001-27, com a Juventino França de Moraes, 19, Bairro Centro, CEP 89533-000, Cidadede São Cristóvão do Sul/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Ilse Amélia Leobet inscrita no CPF sob o nº 310.146.589-34 e portador da Carteira de Identidade nº 750.949, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado a empresa RMB PRODUCOES LTDA, CNPJ: 00.126.130/0001-75, com sede Rua Frederico Willig 240 sala 02, na cidade de Três de Maio RS 98910 000, representado pelo seu representante Sr. Rogério Paulo Trasel, sócio proprietário, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 014/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, com fulcro no Inciso III, do Art. 25, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de 01 (um) apresentação artística/Baile, com duração aproximada de 04h00min, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

1.1.1. 01 (um) Baile com “**Rogério Magrão & Banda**”, para evento em comemoração ao aniversário de 31 anos de emancipação político-administrativo do Município de São Cristóvão do Sul – SC, a ser realizado no dia 01 de maio de 2023.

1.2. O artista e anteriormente nominada, deverá se apresentar devidamente acompanhado de todos os equipamentos e materiais necessários (Iluminação, sonorização, instrumentos musicais, e outros), assim como equipe técnica e músicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato em moeda corrente o valor total de R$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais). Nos valores estão incluídas todas as despesas com equipamentos, sonorização e iluminação, transportes, equipe técnica, impostos e encargos.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Descrição** |
| **04.02.2.016.** **33.90.39.22.000000** | **Manutenção das Ativ. Culturais** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Constituem as obrigações da **CONTRATANTE:**

3.1.1. Licenças dos espaços públicos necessários à realização do espetáculo.

3.1.2.Providenciar o pagamento do ECAD.

3.1.3. Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

3.1.4. Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA:**

3.2.1. Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

3.2.3. Suportar com todas as despesas de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, translado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

3.2.4. Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicações que tenham o objetivo de divulgar o evento.

3.2.5. Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

3.2.6. Realizar o acompanhamento (apresentações artísticas) previsto no Item 1.2 deste Contrato, impreterivelmente no horário ajustado, com no máximo de atraso permitido de 00h10min (dez minutos)

3.2.7. Fornecer os equipamentos de sonorização e iluminação com montadores e sistema independente, em bom estado de manutenção e conservação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 29 de maio de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (apresentação dos artistas), ressalvado o tempo de tolerância previsto na Cláusula Primeira:

8.2.1. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 00h10min (dez minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.2. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 00h30min (trinta minutos), fica estipulada a multa de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.2.3. Por atraso no horário previsto à realização dos shows superior a 01h00min (uma hora), fica estipulada a multa de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

8.7. Caso de descumprimento do subitem 3.1.6, por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

11.2. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

11.3. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

11.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

11.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitibanos/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Cristóvão do Sul - SC, 29 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ILSE AMÉLIA LEOBET***  **Prefeita Municipal**  **CONTRATANTE** | RMB PRODUCOES LTDA **ROGÉRIO PAULO TRASEL**  **CONTRATADA** |

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Nome:

CPF: CPF: